



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-CN Nº 168, de 26 de Novembro de 2015.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados;

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção na Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal, cujos trabalhos serão realizados nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2016, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.

2. Designar, para coordenar os trabalhos, o Procurador de Justiça do MP/RS, Dr. Armando Antônio Lotti e como auxiliares, a Promotora de Justiça do MP/DF, Dra. Lenna Luciana Nuner Daher, a Procuradora do Trabalho, Dra. Ludmila Reis Brito Lopes, o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Rodrigo Leite Ferreira Cabral, o Promotor de Justiça do MP/RS, Dr. Adriano Teixeira



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Kneipp, o Promotor de Justiça do MPDFT, Dr. Luis Gustavo Maia Lima e o Promotor de Justiça MP/RN, Dr. Mariano Paganini Lauria para procederem os trabalhos.

3. Requisitar o Promotor de Justiça do MP/PR, Dr. Humberto Eduardo Pucineli para auxiliar os trabalhos.

4. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral da República e o Corregedor-Geral do Ministério Público Federal, informando-os da correição, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

5. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção, providenciando a sua publicação no Diário Oficial e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público